



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.508

de 16 de novembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 93.560,00 (Noventa e três mil quinhentos e sessenta reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo único desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSFERÊNCIA

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.01.01 - COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0002.2.002 - Manut. Gabinete e Dependências		
(32) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral		4.000,00
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche		
(191) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil - Creche		9.700,00
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.016 - Manut do Ensino Regular		
(222) 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundame		7.450,00
02.03.03 - ENSINO ESPECIAL		
12.367.0016.2.019 - Manut. Do Ensino Especial		
(238) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 240.0000 Educação Especial		1.650,00
(239) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 240.0000 Educação Especial		1.300,00
(242) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 240.0000 Educação Especial		2.500,00
02.03.05 - FUNDEB		
12.365.0097.2.145 - Manutenção Creche 30%		
(300) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - FR2 CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Cr		1.000,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0087.2.044 - Manut. Praças, Parques e Jardins		
(428) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral		12.050,00
02.04.03 - COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS		
15.451.0088.2.090 - Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Projetos		
(476) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral		600,00
(477) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral		2.510,00
(478) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral		1.400,00
02.06.01 - COORDENADORIA DE TURISMO		
23.695.0095.2.032 - Manut. Ativ. Turísticas e Des. Econômico		
(653) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral		400,00
(654) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral		9.000,00
02.06.03 - COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0089.2.031 - Manut. Atividades Esportivas e Lazer		
(704) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral		20.000,00
(705) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral		10.000,00
(706) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral		10.000,00
TOTAL		93.560,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.01.01- COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0002.2.002 - Manutenção Gabinete e Dependências	
(31) 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-FR1 CA 110.0000 Geral	4.000,00
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche	
(190) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil - Creche	9.700,00
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0099.2.016 - Manutenção do Ensino Regular	
(226) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental	7.450,00
02.03.03 - ENSINO ESPECIAL	
12.367.0016.2.019 - Manutenção do Ensino Especial	
(237) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 240.0000 Educação Especial	5.450,00
02.03.05 - FUNDEB	
12.365.0097.2.145 - Manutenção Creche 30%	
(299) 33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física - FR2 CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Crec	1.000,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0087.2.044 - Manut. Praças, Parques e Jardins	
(429) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral	5.000,00
(434) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral	7.050,00
02.04.03 - COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS	
15.451.0088.2.090 - Manut. Coordenadoria de Engenharia e Projetos	
(485) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR1 CA 110.0000 Geral	4.510,00
02.06.01 - COORDENADORIA DE TURISMO	
23.695.0095.2.032 - Manut. Ativ. Turísticas e Desenvolvimento Econômico	
(658) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos - FR1 CA 110.0000 Geral	3.900,00
(659) 33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física - FR1 CA 110.0000 Geral	5.500,00
02.06.03 - COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0089.2.031 - Manut. Atividades Esportivas e Lazer	
(709) 33.90.31 - Premiações - FR1 CA 110.0000 Geral	39.000,00
(713) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 CA 110.0000 Geral	1.000,00
TOTAL	93.560,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 93.560,00

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Suplementar para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a despesas de pessoal que totalizam 87.060,00 e despesas com Serviços de PJ e Material de Consumo da Secretaria de Educação que totaliza 6.500,00


O recurso para suplementação será por ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA, conforme consta do Anexo.

Em 09/11/2023



Beatriz Paima Crovino

Departamento de Compras e Licitações



Maria Candida Briense Bontorim

Assessoria de Governo I



Item 9.2.02 - Parecer Técnico

VALOR 93.560,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

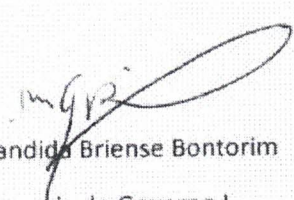
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 09/11/2023


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I